



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

VIA DO JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA E. ELIAS G. DA SILVA ME., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 59, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde, nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: E. ELIAS G. DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.607.018/0001-96, com sede à Avenida Félix Sobrinho, 90B, Centro, Gravatá/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Elton Elias Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.504.910 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.062.914-13, residente e domiciliada na cidade de Gravatá/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 083/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Edital do **Pregão Presencial nº 042/2017**, com todos os seus Anexos;
- Ata de Registro de Preços nº. 008/2018**, datada de 26 de janeiro de 2018;
- A solicitação da **Secretaria de Saúde do Município do Paulista** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 369/2018 – SAF/GAB/SMS**, juntamente com seus respectivos anexos.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para locação de microcomputadores e notebooks para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município do Paulista/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº 083/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde

Nota de Empenho nº 2018-000000496

Atividade: 8502 – Gestão Administrativa das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10300 – Impostos de Transferências Saúde

Valor Estimativo Empenhado: R\$ 11.070,27 (onze mil setenta reais vinte e sete centavos).

Nota de Empenho nº 2018-000000497

Atividade: 8502 – Gestão Administrativa das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10300 – Impostos de Transferências Saúde

Valor Estimativo Empenhado: R\$ 2.131,20 (dois mil cento e trinta e um reais vinte centavos).

Nota de Empenho nº 2018-000000498

Atividade: 4503 – Manutenção e Qualificação da Rede Básica de Saúde

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10300 – Impostos de Transferências Saúde

Valor Estimativo Empenhado: R\$ 3.490,20 (três mil quatrocentos e noventa reais vinte centavos).

Valor Total Estimativo Empenhado: R\$ 16.691,67 (dezesesseis mil seiscentos e noventa e um reais sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 215.006,40 (duzentos e quinze mil seis reais e quarenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALORES (R\$)		
			MENSAL POR MÁQ.	MENSAL	ANUAL
01.	COMPUTADOR DESKTOP; PROCESSADOR I3 3MB DE CACHE; 4GB DE MEMÓRIA RAM (NO MÁXIMO); HD DE 500 GB 7200RPM OU DE CAPACIDADE SUPERIOR; MONITOR LED DE 18,5 POLEGADAS; ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 300 WATTS; TECLADO BRASILEIRO; MOUSE; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 32 BITS HOME PREMIUM OU SUPERIOR; LICENÇA ANTIVÍRUS DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.	60	143,91	8.634,60	103.615,20
02.	COMPUTADOR DESKTOP; PROCESSADOR CORE I5 CACHE DE 8MB OU SUPERIOR; MÍNIMO DE 6GB DE MEMÓRIA RAM; PLACA DE VÍDEO ONBOARD MÍNIMO DE 512 MB; MONITOR LED DE 18,5" -	42	152,10	6.388,20	76.658,40



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	MÍNIMO; HD SATA 500 GB 7200 RPM OU DE CAPACIDADE SUPERIOR; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 300W DE POTÊNCIA REAL - MÍNIMO; ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 300 W; TECLADO BRASILEIRO; MOUSE; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 64 BITS PROFESSIONAL; LICENÇA ANTIVÍRUS DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.				
03.	NOTEBOOK: PROCESSADOR I5 CACHE 3MB OU SUPERIOR; 4GB DE MEMÓRIA RAM; HD 320GB (MÍNIMO); PLACA DE VÍDEO DE 256 MB (MÍNIMO); TELA DE 14"; TECLADO BRASILEIRO; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 7 64 BITS HOME PREMIUM OU SUPERIOR; LICENÇA ANTIVÍRUS DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.	07	153,90	1.077,30	12.927,60
04.	NOTEBOOK: PROCESSADOR I5 CACHE 3MB OU SUPERIOR; 8GB DE MEMÓRIA RAM; HD 500GB (MÍNIMO); PLACA DE VÍDEO DEDICADA DE 512 MB (MÍNIMO); TELA DE 15,6"; TECLADO BRASILEIRO; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 7 64 BITS HOME PREMIUM OU SUPERIOR; LICENÇA ANTIVÍRUS DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.	10	181,71	1.817,10	21.805,20
TOTAL MENSAL:				17.917,20	
VALOR TOTAL GLOBAL:					215.006,40
(Duzentos e quinze mil seis reais e quarenta centavos)					

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados de sua assinatura, qual seja, de 11 de abril de 2018 a 10 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no, **art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo

6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela logística, instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da mesma;

6.3. A CONTRATADA deverá atender os chamados, referente aos serviços técnicos em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, no horário de expediente, contados a partir do momento do registro da solicitação na área técnica da **CONTRATADA** com o fornecimento do devido número de protocolo;

6.4. A CONTRATADA deverá reparar e devolver, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os equipamentos locados que apresentarem defeitos em suas peças após a devida notificação de forma a não prejudicar a realização dos serviços do município;

6.5. Caso os equipamentos necessitem de um prazo superior a **02 (dois) dias** para serem reparados, deverão ser substituídos temporariamente por outro de configurações iguais ou superiores dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

6.6. Todos os equipamentos deverão possuir lacres invioláveis nos compartimentos de possíveis aberturas, como por exemplo: GABINETE;

6.7. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos sejam devidamente identificados, através de placa com número de série;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.8. Os equipamentos deverão possuir durante todo o contrato, licenças de antivírus, pacote Office e S.O. Windows 7 ou superior originais;

6.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **05 (cinco) unidades** de componentes como backup em posse da Diretoria de Tecnologia da informação, sendo eles: **05 (cinco) estabilizadores, 05 (cinco) mouses, 05 (cinco) teclados e 05 (cinco) cabos de força;**

6.10. Os equipamentos devem possuir especificações iguais ou superiores as descritas no termo de referência do **Processo nº. 083/2017**.

6.11. Os equipamentos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos** a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

7.2. O pagamento será mensal e efetuado até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência do **Processo nº. 083/2017**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência do **Processo nº. 083/2017**;

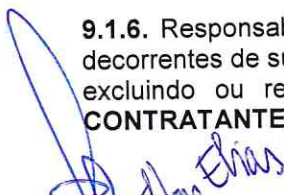
9.1.2. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer problema ocorrido na execução do objeto deste contrato;

9.1.3. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, visando refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto deste contrato;

9.1.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;

9.1.5. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da locação do objeto, como salários, seguros de acidente, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega/disponibilização do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.7. Reparar e devolver, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os equipamentos locados que apresentarem defeitos em suas peças após a devida notificação de forma a não prejudicar a realização dos serviços deste município;

9.1.8. Caso os equipamentos necessitem de um prazo superior a **02 (dois) dias** para serem reparados, deverão ser substituídos temporariamente por outro de configurações iguais ou superiores dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.1.9. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega/disponibilização do objeto deste contrato;

9.1.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.11. Garantir que os equipamentos locados atendam às exigências do termo de referência do **Processo nº. 083/2017**, e que o mesmo será entregue, com toda segurança de forma a preservar a integralidade do equipamento, nos locais indicados e aceito neste instrumento;

9.1.12. Responsabilizar-se pela logística, instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.13. Garantir que os equipamentos sejam devidamente identificados, através de placa com número de série;

9.1.14. Antivírus, pacote office e Windows 7 originais em perfeito funcionamento durante todo a a vigência deste contrato;

9.1.15. O retardamento não justificado na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual;

9.1.16. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas em vigor;

9.1.17. Atender os chamados, referente aos serviços técnicos em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, no horário de expediente, contados a partir do momento do registro da solicitação na área técnica da **CONTRATADA** com o devido número de protocolo;

9.1.18. Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sobre os serviços técnicos e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida;

9.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência dos materiais fornecidos;

9.1.20. Informar à Secretaria de Saúde a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente contrato;

9.1.21. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;

9.1.22. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.23. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 083/2017**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93**, atualizada.



Antônio

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 A **Secretaria de Saúde** deverá designar um servidor responsável pelos equipamentos, recebimento, conservação e solicitações realizadas à **CONTRATADA**;

10.1.2. A **Secretaria de Saúde** se responsabilizará pelo bom estado dos equipamentos, tendo em vista a responsabilidade diante do extravio de algum componente ou dispositivo que faça parte da prestação do serviço;

10.1.3. Caso haja o extravio, a **CONTRATANTE** deverá repor os componentes e dispositivos dos equipamentos e comunicar a **CONTRATADA**;

10.1.4. No caso de extravio, ao devolver os computadores e notebooks os mesmos devem estar exatamente como foram entregues, com os mesmos componentes e dispositivos;

10.1.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.6. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.1.7. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução deste contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no edital do **Processo nº. 083/2017**, à proposta de aplicação de sanções;

10.1.8. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital do **Processo nº. 083/2017** e seus anexos;

10.1.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.1.10. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços/locações;

10.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos equipamentos objeto da locação ou qualquer outro esclarecimento, que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**;

10.1.12. Impedir que terceiros disponibilizem os equipamentos locados;

10.1.13. Solicitar que sejam substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis os equipamentos locados, se apresentarem imperfeições ou forem considerados inadequados para realização dos serviços a que se dispõem;

10.1.14. Supervisionar a locação de equipamentos e a atuação dos operadores por intermédio dos setores requisitantes;

10.1.15. Usar os equipamentos corretamente, seguindo as instruções de operação fornecidas pela **CONTRATADA**;

10.1.16. Permitir o acesso do pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização de reparo nos equipamentos e ainda, para seu desligamento e remoção;

10.1.17. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos disponibilizados;

10.1.18. Responsabilizar-se por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrências exclusiva de sua própria utilização por parte de seus empregados podendo, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes;

10.1.19. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.20. Efetuar o pagamento conforme quantitativo disponibilizado, instalado e aceito pelo setor requisitante;

10.1.21. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 083/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, a **Lei nº 8.883 de 08/06/94**, a **Lei nº 9.648 de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

15.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato de sua assinatura, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

16.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

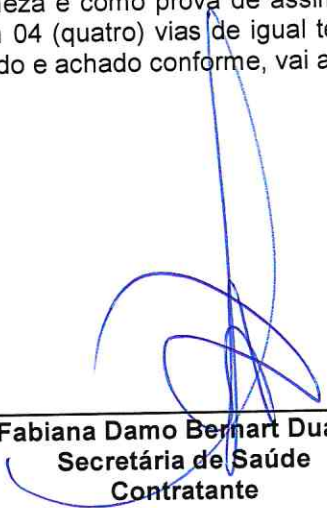
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

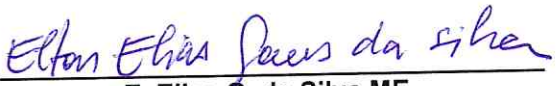
17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 11 de abril de 2018.

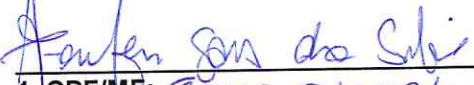


Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretária de Saúde
Contratante

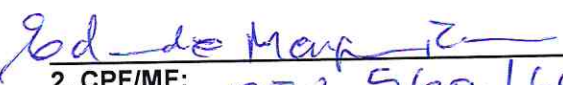


E. Elias G. da Silva ME.
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 83382429420



2. CPF/MF: 022.560.164/80

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 048/2018

Nº CONTRATO: 048/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 083/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 042/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2018, datada de 26 de janeiro de 2018.

PORTARIA DA CPL: 716/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: E. ELIAS G. DA SILVA ME.

CNPJ/MF: 16.607.018/0001-96

OBJETO: Contratação de empresa para locação de microcomputadores e notebooks para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município do Paulista/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 215.006,40 (duzentos e quinze mil seis reais e quarenta centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000496, 2018-000000497, 2018-000000498

ATIVIDADE(S): 8502 – Gestão Administrativa das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 4503 – Manutenção e Qualificação da Rede Básica de Saúde // **ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) //

FONTE(S): 10300 – Impostos de Transferências Saúde

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 11/04/2018.

Paulista/PE, 11 de abril de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE

Secretária de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart Duarte, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____ .

Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretária de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____ . **D.O.U:** ____/____/____ . **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/____ .





Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000000496

Data: 05/04/2018

Anexo: 0

Valor:

11.070,27

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Orç. 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 122 3008 APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUS E DO CONTROLE SOCIAL
Nº da Ficha: 501 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 8502 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10300 Impostos de Transferências - Saúde
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso (TCE) 10-Impostos e Transferências Saúde

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 23329 E ELIAS G. DA SILVA ME
CPF/CNPJ: 16.607.018/0001-96

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: AV. FELIX SOBRINHO, 90B

Bairro: CENTRO

CEP: 55.641-245

Cidade: GRAVATA

Fone: 8135331707

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.

Histórico:

Unid.

Quantidade

Valor Unit.

Valor Total

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE
COMPUTADORES E NOTEBOOKS POR SOLICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CI Nº 136A/18 DA DIR.
ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº083/2017 PREGÃO PRESENCIAL
Nº 042/2017 ARP Nº 008/2018, P/ CONFECÇÃO DE CONTRATO
CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

SubAções

Saldo Ant. Orç.

153.459,53

Valor Empenhado

11.070,27

Saldo Atual

142.389,26

Daniilo Antônio de Santana
Mat. 39.303

DANILO ANTONIO DE SANTANA
Agente Orçamentário

Maria Clara Rodrigues de Freitas
Secretária Executiva de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
Mat. 37426



Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000000497

Data: 05/04/2018 Anexo: 0 Valor: 2.131,20

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Orç. 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 122 3008 APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUS E DO CONTROLE SOCIAL
Nº da Ficha: 501 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 8502 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10300 Impostos de Transferências - Saúde
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso (TCE) 10-Impostos e Transferências Saúde

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
0-Sem Licitação

Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 23329 E ELIAS G. DA SILVA ME
CPF/CNPJ: 16.607.018/0001-96 Insc. Mun: Insc. Estadual:
Ident.:

Endereco: AV. FELIX SOBRINHO, 90B

Bairro: CENTRO

Cidade: GRAVATA

CEP: 55.641-245

Fone: 8135331707

Fax:

Cód.Banco: Agência: - C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE
COMPUTADORES E NOTEBOOKS POR SOLICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CI Nº 136A/18 DA DIR.
ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº083/2017 PREGÃO PRESENCIAL
Nº 042/2017 ARP Nº 008/2018, P/ CONFEÇÃO DE CONTRATO
CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

SubAções

Saldo Ant. Orç.	142.389,26	Valor Empenhado	2.131,20	Saldo Atual	140.258,06
-----------------	------------	-----------------	----------	-------------	------------

Daniilo Antonio de Santana
Mat. 39.303

DANILO ANTONIO DE SANTANA
Agente Orçamentário

Maria Clara dos Santos de Freitas
Secretária Executiva de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
Mat. 37426



Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000000498

Data: 05/04/2018

Anexo: 0

Valor:

3.490,20

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Orç. 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 301 2900 CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Nº da Ficha: 376 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 4503 ✓ MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10300 ✓ Impostos de Transferências - Saúde
SubElem. Emp.: 074 ✓ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso (TCE) 10-Impostos e Transferências Saúde

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 23329 E ELIAS G. DA SILVA ME

CPF/CNPJ: 16.607.018/0001-96

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: AV. FELIX SOBRINHO, 90B

Bairro: CENTRO

Cidade: GRAVATA

CEP: 55.641-245

Fone: 8135331707

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CI Nº 136A/18 DA DIR. ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº083/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 ARP Nº 008/2018, P/ CONFECCÃO DE CONTRATO CONFORME PLANILHA EM ANEXO.				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	140.382,20	Valor Empenhado	3.490,20	Saldo Atual	136.892,00
 DANILO ANTONIO DE SANTANA Agente Orçamentário		 Maria Clara Rodrigues de Freitas Secretária Executiva de Saúde PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA Mat. 37426			